



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY
CNPB nº 1994.0040-29

ÍNDICE DE LOCALIZAÇÃO DOS ITENS MÍNIMOS

PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CGPC 08/2004

I. Qualificação das partes e de seus representantes legais	Preâmbulo
II. Indicação do plano de benefícios a que se refere à adesão	Cláusula 1ª
III. Direitos e obrigações de patrocinador e da entidade fechada de previdência complementar	Cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª
IV. Indicação do início da vigência do Convênio de Adesão	Cláusula 11
V. Indicação de que o prazo de vigência será por tempo indeterminado	Cláusula 11
VI. Condições de retirada de patrocinador	Cláusula 10
VII. Previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos	Cláusula 9ª
VIII. Foro para dirimir todo e qualquer questionamento oriundo do Convênio de Adesão	Cláusula 12

São Paulo
Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501-050
São Paulo - SP | Brasil


SB


CV


DF


TP




RBMM
RBMM



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY
CNPB nº 1994.0040-29

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

De um lado **ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.** com sede na Rua Lemos Monteiro nº 120, 13º Andar - Parte 3, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 11.218.273/0001-23, neste ato representada por seus diretores, RUY LEMOS SAMPAIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 006.488.415-53, Carteira de Identidade nº 9.189.137-1 – SSP/SP e ROGERIO BAUTISTA DA NOVA MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 889.539.205-15, Carteira de Identidade nº 59.064.834-1 – SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **Patrocinadora Conveniada**; e

De outro lado, **VEXTY** com sede na Rua Lemos Monteiro nº 120, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05501-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 00.571.135/0001-07 e no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, da Cidade de São Paulo – SP, neste ato representada pelos seus Diretores, SÉRGIO BRINCKMANN, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 485.028.980-00, Carteira de Identidade nº 53.664.606-5 – SSP/SP e CRISTIANO VERARDO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 727.267.500-44, Carteira de Identidade nº 39.841.682 – SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **Entidade**.

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a adesão da **Patrocinadora Conveniada** ao Plano VEXTY, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB sob o nº 1994.0040-29, doravante denominado simplesmente "Plano".

Cláusula 2ª - A **Patrocinadora Conveniada** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto Social da **Entidade** e no Regulamento do Plano, aceitando-as na sua integralidade, bem como se obriga a acatar todas as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** declara que se encontra devidamente autorizada a firmar o presente Convênio de Adesão, assumindo todas as obrigações nele

São Paulo
Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil


SB


CV


DF


TP




RBMM
RBMM



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY
CNPB nº 1994.0040-29

previstas, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento do Plano e/ou no Estatuto Social da **Entidade** conforme for o caso.

Cláusula 3ª - Os empregados e administradores da **Patrocinadora Conveniada** poderão se inscrever, na qualidade de Participantes, no Plano, de acordo com as regras previstas no seu Regulamento.

Cláusula 4ª - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a contribuir para o Plano conforme estabelecido no seu Regulamento e no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Entidade**, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

§ 1º - As contribuições da **Patrocinadora Conveniada** corresponderão aos custos atribuíveis aos Participantes a ela vinculados.

§ 2º - As contribuições a serem realizadas pela **Patrocinadora Conveniada** deverão ser pagas à **Entidade** nos prazos estabelecidos no Regulamento do Plano.

Cláusula 5ª - As contribuições regulares dos Participantes vinculados à **Patrocinadora Conveniada** serão descontadas em sua folha de pagamento e transferidas à **Entidade** conforme parâmetros e prazos previstos no Regulamento do Plano. O mesmo procedimento será adotado para as contribuições esporádicas, quando solicitado à **Patrocinadora Conveniada** pelo Participante a ela vinculado.

§ 1º - Os valores a serem descontados a título de contribuições regulares serão estabelecidos mediante percentuais fixados livremente pelos Participantes, observados os limites previstos no Regulamento do Plano.

§ 2º - A **Entidade** somente reconhecerá os créditos referentes às contribuições, quando do efetivo recebimento dos respectivos recursos provenientes da **Patrocinadora Conveniada**.

§ 3º - A **Patrocinadora Conveniada** continuará responsável pelo recolhimento e repasse das contribuições referentes ao Participante que for expatriado, desde que o vínculo empregatício para fins trabalhistas e previdenciários desse Participante seja mantido ativo perante a **Patrocinadora Conveniada**.

São Paulo
Rua Lemos Monteiro, 120 - 17º andar
Butantã | 05501 050
São Paulo - SP | Brasil


SB


CV


QF


TP




RBNM

Cláusula 6ª - O atraso no recolhimento das contribuições à **Entidade**, mencionadas nas Cláusulas 4ª e 5ª deste Convênio de Adesão, implicará à **Patrocinadora Conveniada** o pagamento das penalidades e compensações previstas no Regulamento do Plano.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** se compromete a suportar eventuais penalidades que lhe sejam impostas pelo Regulamento do Plano em decorrência do descumprimento de outras obrigações patronais nele previstas.

Cláusula 7ª - Além do disposto anteriormente, competirá à **Patrocinadora Conveniada**:

- I. Assumir as despesas envolvendo processos de adesão e retirada de patrocínio, bem como alterações de razão social e incorporações, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- II. Assumir as despesas de mobilização (viagens, traslados e alimentação) da **Entidade** para atender aos Programas de Educação Financeira e Previdenciária, bem como de captação visando adesão de novos Participantes ao Plano, e outras necessidades identificadas pela **Patrocinadora Conveniada**;
- III. Comunicar à **Entidade**, nos prazos e condições previstos no Regulamento do Plano:
 - a) a efetivação da transferência trabalhista de Participante para outra empresa, no Brasil ou no exterior, bem como se a referida transferência ocorreu com ou sem rescisão do vínculo empregatício;
 - b) no caso de a transferência ter ocorrido sem rescisão do vínculo empregatício para empresa no exterior, qual será a situação do contrato de trabalho original do referido Participante durante o período da transferência, isto é, se o referido contrato de trabalho estará suspenso ou se permanecerá ativo;
 - c) a cessão temporária de empregados a consórcios ou pessoas jurídicas com propósito específico (SPE) que tenham sido constituídas, no Brasil, pela própria **Patrocinadora Conveniada**;
- IV. Disponibilizar à **Entidade** os dados cadastrais dos Participantes a ela vinculados; e
- V. Implantar e/ou adequar o sistema operacional e processos em conformidade às necessidades e orientações da **Entidade**, visando atender ao disposto no Regulamento do Plano e na legislação e normas em vigor.

Cláusula 8ª - Competirá à **Entidade**:

- I.** Implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos Participantes, Beneficiários e Assistidos;
- II.** Executar os registros contábeis das contribuições previdenciárias, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;
- III.** Pagar benefícios previdenciários na forma, condições e valores previstos no Regulamento do Plano;
- IV.** Executar os demais procedimentos administrativos previstos no seu Estatuto e também no Regulamento do Plano;
- V.** Realizar a aplicação dos ativos garantidores do Plano mediante observância das disposições legais e normativas aplicáveis, visando assegurar a liquidez e solvência para a manutenção do equilíbrio atuarial do Plano;
- VI.** Prestar aos Participantes e Assistidos do Plano e à **Patrocinadora Conveniada** as informações de seu interesse, observado o disposto no Regulamento e na legislação e normas aplicáveis; e
- VII.** Cumprir as demais obrigações pertinentes a uma **Entidade** fechada de previdência complementar, conforme previsto na legislação e normas aplicáveis.

Cláusula 9ª - Não haverá, em relação ao Plano, solidariedade entre a **Patrocinadora Conveniada** e os demais Patrocinadores.

Parágrafo Único - A **Patrocinadora Conveniada** não responderá pelas obrigações assumidas pela **Entidade** que contrariem o Estatuto e o Regulamento vigentes e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

Cláusula 10 - O Convênio de Adesão poderá ser rescindido por iniciativa da **Patrocinadora Conveniada** ou pela própria **Entidade** mediante processo de retirada de patrocínio.



CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY
CNPB nº 1994.0040-29

§ 1º - A rescisão por iniciativa da **Entidade** dar-se-á quando:

- I.** A **Patrocinadora Conveniada** descumprir o disposto no presente Convênio de Adesão, no Estatuto Social da **Entidade** ou no Regulamento do Plano, observado o disposto no § 2º desta Cláusula; ou
- II.** A **Patrocinadora Conveniada** sofrer processo de falência ou extinção.

§ 2º - À critério da **Entidade** e a depender do tipo e/ou da gravidade do descumprimento mencionado no inciso I do parágrafo anterior, poderá ser exigido da **Patrocinadora Conveniada** apenas o pagamento de multa, nos valores e condições previstos no Regulamento do Plano.

§ 3º - O processo de retirada de patrocínio se fará dentro dos trâmites impostos pela legislação e normas aplicáveis.

Cláusula 11 - O presente Convênio de Adesão vigorará a partir da sua aprovação pela Previc ou, nos casos de licenciamento automático, após o seu envio, a partir da emissão de protocolo pelo sistema informatizado da Previc, e por prazo indeterminado.

Cláusula 12 - As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.


RUY LEMOS SAMPAIO

Rogério Bautista da Nova Moreira
Rogério Bautista da Nova Moreira (Sep 25, 2020 11:19 ADT)
**ROGERIO BAUTISTA DA NOVA
MOREIRA**

ATVOS AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.



**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO VEXTY
CNPB nº 1994.0040-29**

Sergio Brinckmann

Sergio Brinckmann (Sep 23, 2020 11:41 ADT)

SERGIO BRINCKMANN

Cristiano Verardo

CRISTIANO VERARDO (Sep 24, 2020 11:11 ADT)

**CRISTIANO VERARDO
FERNANDES DA SILVA**

VEXTY

Daniela Carneiro Felix

DF (Sep 27, 2020 14:28 ADT)

**DANIELA CLAUDIA CARNEIRO
FELIX**

CPF nº 063.446.326-82

Talita Araujo Pereira

**TALITA ARAUJO PEREIRA
FERREIRA**

CPF nº 364.068.398-62

TESTEMUNHAS